



POLÍTICA DE DIFUSÃO

Direção Regional de Estatística da Madeira

Índice

POLÍTICA DE DIFUSÃO	3
A - PRINCÍPIOS DA DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS	4
B - DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS	5
C - ACESSIBILIDADE ÀS ESTATÍSTICAS OFICIAIS	7
D - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIFUSÃO	8

POLÍTICA DE DIFUSÃO

A informação estatística é um bem essencial nas sociedades atuais, constituindo um instrumento indispensável para apoio à definição de políticas e tomada de decisões por parte de entidades públicas e privadas e para a realização de análises e estudos de investigação.

A Direção Regional de Estatística da Madeira é a autoridade estatística regional de produção e difusão de estatísticas oficiais e tem por Missão produzir e divulgar informação estatística oficial de qualidade que responda com independência e eficácia às necessidades de informação da Sociedade, em permanente mudança e cada vez mais exigente no que se refere à relevância, qualidade e oportunidade dessa mesma informação.

A difusão constitui uma fase fundamental da atividade estatística sendo, em última instância, aquela que concretiza e dá visibilidade ao cumprimento cabal da Missão das autoridades estatísticas.

A Política da Difusão da DREM estabelece os princípios fundamentais de difusão de estatísticas oficiais, produzidas direta ou indiretamente sob a sua responsabilidade, tendo como referência os princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional aplicáveis - independência técnica, segredo estatístico, imparcialidade e acessibilidade - e os Princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Os resultados da atividade estatística são disponibilizados em vários produtos - de acordo com o Plano de Difusão da DREM, anunciado *on line*, nomeadamente o "Em FOCO", que constitui uma análise estatística dos resultados divulgados; as "Notícias", os "Quadros", as "Publicações", "Os Folhetos" e as "Séries retrospectivas".

Atualmente, a DREM utiliza o seu Portal como canal preferencial na disponibilização da informação estatística oficial, de forma gratuita.

A - PRINCÍPIOS DA DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

A política de difusão das estatísticas oficiais da DREM foi definida de acordo as normas estabelecidas na Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei nº 22/2008, artigos 5º e 8º), integrando os princípios e boas práticas para as estatísticas oficiais recomendados pela UE, nomeadamente o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, e pela ONU.

Estes princípios aplicam-se a todas as estatísticas oficiais, sejam elas produzidas pela DREM, na qualidade de autoridade estatística ou como delegação do INE, independentemente de decorrerem de normativos nacionais ou comunitários ou de compromisso especial com um determinado utilizador.

1. As estatísticas oficiais devem ser relevantes para os utilizadores e exaustivas em cada domínio estatístico, incluindo o maior detalhe estatisticamente possível, respeitando os requisitos legais, de confidencialidade e de qualidade, produzidos num contexto de eficiente uso dos recursos disponíveis.
2. As estatísticas oficiais devem ser precisas, fiáveis, consistentes e comparáveis no espaço e no tempo.
3. As estatísticas oficiais devem ser atuais e divulgadas com regularidade e pontualidade.
4. O conteúdo, forma e momento da divulgação da informação devem ser definidos com plena autonomia e independência técnica e profissional.
5. As estatísticas oficiais devem ser divulgadas de acordo com um calendário previamente definido e difundido publicamente.
6. As estatísticas oficiais devem ser apresentadas de forma clara e compreensível para o utilizador comum.
7. A disponibilização da informação estatística deve ser feita, de forma imparcial e objetiva, a todos os utilizadores.
8. A informação estatística divulgada pela DREM deve respeitar o princípio do segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN.
9. Todos os utilizadores devem ser tratados de igual forma sendo qualquer acesso privilegiado às estatísticas oficiais devidamente publicitado.
10. O acesso à informação estatística oficial, de carácter geral, deve ser gratuito.

B - DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

A disponibilização das estatísticas oficiais pela DREM processa-se nos termos do enquadramento legal e ético, nacional e internacional, da produção estatística.

1. Toda a informação de interesse geral decorrente das operações estatísticas constantes do "Plano Anual de Atividades da DREM " é, regra geral, objeto de difusão.
2. Os principais indicadores resultantes de atividades estatísticas a difundir constam, em regra, do respetivo Documento Metodológico.
3. A disponibilização da informação estatística é efetuada de forma imparcial e em simultâneo a todos os utilizadores.
4. A divulgação da informação estatística é feita de forma autónoma e independente de qualquer interferência externa.
5. A difusão da informação estatística oficial é acompanhada da respetiva metainformação, bem como de outra informação, designadamente sobre qualidade de acordo com critérios nacionais e internacionais reconhecidos, de forma a facilitar a sua interpretação pelos utilizadores.
6. A informação estatística oficial divulgada respeita os padrões de qualidade definidos para cada operação estatística e constantes do respetivo Documento Metodológico.
7. O conteúdo, a forma e a indicação do momento de divulgação da informação estatística oficial consta, em regra, do "Plano Anual de Atividades da DREM ", o qual é público e acessível no Portal da DREM.
8. Os resultados de uma operação estatística não são divulgados, em parte ou na totalidade, se os níveis de qualidade estabelecidos no Documento Metodológico não forem satisfeitos. A decisão sobre a não divulgação de resultados é tornada pública, bem como as respetivas razões.
9. O acesso a informação estatística pode ser condicionado quando os níveis de qualidade sejam considerados insuficientes. O condicionamento do acesso à informação traduz-se na divulgação com aviso aos utilizadores. Excecionalmente, pode ser divulgada informação estatística apenas a grupos específicos de utilizadores.
10. O calendário de divulgação é estabelecido com base em critérios exclusivamente técnicos, respeitando o equilíbrio qualidade/atualidade.

11. A disponibilização da informação estatística oficial é feita de acordo com o calendário previamente estabelecido.
12. A definição do calendário de disponibilização da informação é independente dos suportes de difusão (portal, base de dados de difusão, em focos, publicações), e é previamente anunciado no Portal da DREM e facilmente acessível.
13. As alterações ao calendário de difusão, quando absolutamente necessárias, são divulgadas, pública e antecipadamente logo que materialmente possível, e devidamente justificadas, mantendo-se público o calendário inicial.
14. A divulgação de análises dos resultados de operações estatísticas é feita de forma tecnicamente objetiva e imparcial.
15. Os eventuais erros detetados são reconhecidos e documentados, sendo as respetivas correções/revisões devida, rápida e claramente divulgadas, junto dos utilizadores.
16. Os resultados das operações estatísticas podem ser disponibilizados sob a forma de bases de microdados anonimizados, para fins científicos, a investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação como tal reconhecidos, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN (Lei 22/2008, de 13 de Maio). Para tal serão celebrados protocolos específicos.
17. A redifusão de informação estatística produzida pela DREM (como autoridade estatística ou como delegação do INE) é livre, desde que a informação 'redifundida' seja de acesso gratuito, seja mencionada a sua fonte e não sejam estabelecidas restrições ao seu acesso.
18. Na divulgação, a título excepcional, de estudos com explicitação dos autores, as opiniões expressas são da sua inteira responsabilidade e não coincidem necessariamente com a posição da DREM nem o vinculam.

C - ACESSIBILIDADE ÀS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

O acesso amplo e fácil à informação estatística oficial é uma prioridade permanente da DREM, assim como a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado. Nesse sentido, o acesso à informação estatística tem em consideração a conveniência dos utilizadores, sendo privilegiados suportes de fácil acesso à informação.

1. As estatísticas oficiais são um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores.
2. O acesso à informação estatística é garantido em simultâneo a todos os utilizadores.
3. O acesso às estatísticas oficiais é gratuito.
4. Sem prejuízo, do ponto anterior, os pedidos de informação relativos às estatísticas de âmbito nacional que impliquem recorrer a informação não publicada, podendo por isso estar sujeita a tarifação pelo INE, serão reencaminhados para o Serviço de Difusão /Apoio ao Cliente, do INE, onde serão registados e normalmente respondidos diretamente ao utilizador, com conhecimento à DREM.
5. O acesso à informação processa-se através da utilização de tecnologias de informação e comunicação modernas que facilitam a sua leitura por especialistas e pela sociedade em geral, sem prejuízo da garantia da universalidade de acesso.
6. As formas de acesso e de divulgação da informação estatística têm em conta, na medida do possível, a conveniência e necessidades dos utilizadores.
7. O Portal da DREM (<http://estatistica.gov-madeira.pt/>; <http://drem.ine.pt/>) é o principal meio de difusão de informação estatística, sendo nele divulgadas, em primeira-mão, todas as estatísticas oficiais.
8. O Portal de Estatísticas Oficiais é dinâmico, sendo sistematicamente atualizado em termos de conteúdos, funcionalidades e atualidade de informação.
9. O Portal da DREM está disponível em português e grande parte em inglês.
10. O Portal da DREM procura cumprir os requisitos e as orientações nacionais e internacionais de acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais.

11. O acesso à informação é feito em diversos suportes. A DREM mantém, nas suas instalações, um ponto de acesso físico e presencial à informação estatística, que permite a prestação de apoio especializado aos utilizadores.

D - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIFUSÃO

A qualidade e acessibilidade da informação difundida são objeto de sistemática avaliação, com vista à melhoria contínua da atividade de difusão.

1. Os vários tipos de utilizadores são consultados periodicamente sobre o seu grau de satisfação relativamente aos produtos e serviços disponibilizados da DREM.
2. Os comentários, as sugestões e as reclamações dos utilizadores são considerados reais oportunidades de melhoria da atividade de difusão da DREM.
3. Os comentários, sugestões e reclamações dos utilizadores da DREM, sempre que considerados pertinentes, implicam a adoção de medidas de melhoria da atividade da DREM, muito em particular na esfera da difusão.